



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

EDITAL N.º 74/2012

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária realizada no passado dia 02 de abril de 2012, e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 26 de abril de 2012, foi aprovada a “ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO E DE LOCAÇÃO DE LOTES DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES”, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente edital.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos se publica, durante cinco dias, o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Sandra Cristiana de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado Sandra Cristiana de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização, no uso de competências delegadas, o subscrevi.

Chaves, 03 de maio de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Gonçalves Martins Batista)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551



REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO E DE LOCAÇÃO DE LOTES
DO
PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES

PREÂMBULO

Na prossecução dos objetivos estabelecidos pela Autarquia de Chaves no âmbito do desenvolvimento integrado do Concelho, foi adoptada a estratégia de criação de uma nova área de localização empresarial, articulada com uma área de inovação tecnológica, perspectivando-se assim, o Parque Empresarial de Chaves.

Esta nova centralidade empresarial, que engloba o Parque de Atividades de Chaves, a Plataforma Logística e o Mercado Abastecedor da Região de Chaves, beneficia de uma grande proximidade a Espanha promovida na sua essência pelo IP3/A24 que entronca com a A75 e A52 (autovia das Rias Baixas), na Vila de Verin (Espanha), e de uma articulação com a rede de acessibilidades ao Norte da Europa, constituindo-se desta forma um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que complementará novos horizontes que se perspetivam para o desenvolvimento integrado do Concelho e da Região.

No intuito de se promover uma adequada política de fomento industrial no Parque Empresarial de Chaves, por forma a que este possa vir a contribuir para o efetivo desenvolvimento económico do Município, procura-se através do presente regulamento, a assunção de um papel regulador no que concerne aos critérios de alienação, *locação* e atribuição de lotes do Parque de Atividades de Chaves.

Nos termos do preceituado neste regulamento, o procedimento conducente à alienação e *locação* de lotes decorrerá em duas fases. A 1ª fase, aberta a todos os interessados, consistirá fundamentalmente na formalização das candidaturas mediante a apresentação de um rigoroso processo que consubstancia a entrega de um Requerimento, um Formulário de Candidatura, uma memória descritiva do projeto de investimento, “currículum” do promotores/empresas e declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Esta 1ª fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas apresentadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III, do presente regulamento. Por sua vez, a 2ª fase deste processo fundar-se-á num procedimento de transmissão dos direitos de propriedade e posse dos lotes de terreno, indicando-se ao requerente(s) o(s) lote(s) disponível(eis) para o efeito; posteriormente, se o(s) promotor(es) do(s) investimento(s) aceitar(em) o lote que foi atribuído e as respetivas condições de aquisição e uso do mesmo, formalizar-se-á a contratualização.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de 26 de abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, é aprovado o presente Regulamento de *Alienação e de Locação* de Lotes do Parque de Atividades de Chaves, que altera o que entrou em vigor em *13 de dezembro de 2006*:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras e as condições que regem a *alienação e/ou locação* dos lotes que integram o Parque de Atividades de Chaves, propriedade do Município de Chaves.
2. A área de intervenção objeto deste regulamento é a constante da Planta de Síntese do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, oportunamente aprovado pela Câmara Municipal de Chaves, sendo os lotes a alienar/locar os que se encontram designados no Anexo IV do presente Regulamento, identificados por A2, A3, A4, A5, A6, A8, A9, B1, B8, B9, B10, B11, B13 e B15.

Artigo 2º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Parque de Atividades de Chaves - área territorialmente delimitada e multifuncional, constituída por diversos sectores como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados.
- b) Entidade Promotora - A Câmara Municipal de Chaves é a promotora inicial do Parque de Atividades de Chaves e proprietária inicial dos lotes que integram a 1ª fase. Nas fases subsequentes de ampliação do Parque, a Entidade Promotora será a titular do respetivo alvará de loteamento.
- c) Sociedade Gestora - A FLAVIFOMENTO - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, é a Entidade Gestora do Parque de Atividades de Chaves.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

- d) Contrato - negócio jurídico a outorgar com a entidade promotora, por meio da qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre os respetivos lotes que integram o Parque de Atividades ou sobre as frações autónomas dos edifícios neles implantados.
- e) Planta de Síntese - desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento do Parque de Atividades de Chaves, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e números de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes.

Artigo 3º

Princípios gerais

1. Todos os contratos de compra e venda/locação dos lotes, que vierem a ser celebrados entre a entidade promotora e as empresas que se venham a instalar no Parque de Atividades de Chaves, deverão fazer menção ao escrupuloso cumprimento das disposições constantes do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, aprovado pela Assembleia Municipal nas suas sessões realizadas nos pretéritos dias 28 de dezembro de 2005, 26 de novembro de 2008 e em *de Abril de 2012*.
2. O regime estabelecido neste regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
 - b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial;
 - c) Estimular a reestruturação e diversificação dos setores de atividades já implementados no Concelho;
 - d) Apoiar novas iniciativas empresariais;
 - e) Fomentar a criação de emprego e fixação da população;
3. A Entidade Promotora e a Sociedade Gestora farão aplicar o presente regulamento de forma a proteger e a salvaguardar os seguintes aspetos:
 - a) O investimento feito na urbanização e infraestruturização realizado e/ou a realizar;
 - b) O apoio à promoção do investimento das empresas, através de disponibilização de lotes de terreno e da prestação dos serviços mencionados no artigo 8º, do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, às unidades que aí se vierem a instalar;
 - c) O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou que se vierem a instalar;
 - d) Os interesses urbanísticos e ambientais.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Artigo 4º

Tipo de empresas a instalar

1. Poder-se-ão instalar no Parque de Atividades de Chaves todas as empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção Geral de Contribuição e Impostos, estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelas diversas entidades licenciadoras e autorizadas.
2. As empresas ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial, conforme estipula o *Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro (Regime do Exercício da Atividade Industrial)* e demais legislação em vigor.
3. As empresas a instalar no Parque de Atividades de Chaves deverão ser, preferencialmente, indústrias transformadoras e/ou de elevado nível de incorporação tecnológica.

Artigo 5º

Prevenção da poluição

1. As empresas a instalar no Parque de Atividades de Chaves deverão, na aceção do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, *alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho*, (estabelece o regime geral da gestão de resíduos), responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de resíduos por si produzidos (desde que a sua capitação diária seja superior a 1100 litros), encarregando-se, obrigatoriamente, de encaminhá-los para destinos finais ecologicamente equilibrados, contratualizando para tal com operadores de gestão de resíduos (OGR) devidamente licenciados pelos organismos competentes.
2. Os agentes económicos que pretendam instalar-se no Parque de Atividades de Chaves deverão, sempre que legalmente exigível (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, *alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho*), requerer a licença ambiental, garantindo a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente das suas atividades. Nos casos em que a licença ambiental não seja obrigatória, as empresas deverão entregar, em formato papel, o projeto das estruturas e/ou sistemas que serão utilizados para minimização dos efeitos negativos das emissões poluentes.
3. *As empresas que constem do anexo I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 03 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro* (regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente), deverão proceder em conformidade com o referido diploma legal.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

4. No seguimento do número anterior, os estabelecimentos industriais deverão possuir um plano que lhes permita comunicar, às autoridades competentes em matéria de ambiente e de saúde pública, os dados relativos às emissões poluentes, sempre que estas ultrapassem os valores limite fixados nos diplomas legais respeitantes a cada área específica.
5. As empresas a instalar no Parque de Atividades de Chaves ficam sujeitas ao cumprimento das normas legais e regulamentares que venham a ser elaboradas após o início da sua atividade.

CAPÍTULO II

Modalidades e condições de transmissão e utilização dos lotes

Artigo 6º

Transmissão e utilização dos lotes

1. A transmissão e utilização de lotes de terreno no Parque de Atividades de Chaves, fica condicionada ao estrito cumprimento das normas constantes do presente regulamento, do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, bem como ao integral e pontual cumprimento do processo de candidatura e do processo de licenciamento da atividade industrial.
2. A Entidade Promotora, reserva o direito preferencial de transmissão de lotes às empresas candidatas, seleccionadas de acordo com os critérios constantes do Anexo III do presente regulamento.
3. As empresas já instaladas no Concelho de Chaves, fora das áreas geográficas classificadas no Plano Director Municipal como Espaços Industriais (Classe 2) e que pretendam deslocalizar a sua unidade industrial para o Parque de Atividades de Chaves, gozarão do direito de preferência na aquisição e utilização de lotes, a qual será decidida, caso a caso, pela Entidade Promotora e sob a condição das anteriores instalações serem completamente desativadas. Contudo, para o efeito, não se exclui a obrigatoriedade de formalização da respetiva candidatura e processo de seriação em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 7º

Condicionamento e fiscalização do uso dos lotes

1. Os adquirentes dos lotes não poderão alienar, arrendar ou permitir a utilização do lote de terreno, das construções ou instalações nele implantadas para fins diferentes daqueles que foram aprovados nas candidaturas, salvo se, para o efeito, forem devidamente autorizados pela Entidade Promotora/Sociedade Gestora.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. Para comprovação da efetiva laboração da empresa, poderá a Entidade Promotora/Sociedade Gestora solicitar aos adquirentes a demonstração do uso dos lotes, através da entrega das contas aprovadas relativas ao último ano de atividade.
3. A alteração da finalidade do uso do(s) lote(s), aprovada no âmbito do programa de candidatura e do processo de licenciamento, fica condicionada à autorização da sociedade gestora.
4. A autorização a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelo requerente, por escrito, com a devida fundamentação.

Artigo 8º

Direito de preferência

A Sociedade Gestora goza sempre do direito de preferência com eficácia real, em caso de transmissão ou cedência do(s) direito(s) adquirido(s) sobre os lotes, incluindo as construções nele(s) edificada(s), direito esse que será exercido nos termos do previsto nos artigos 414º a 423º do Código Civil.

CAPÍTULO III

Condições de instalação no Parque de Atividades de Chaves

Artigo 9º

Disposições gerais

O adquirente obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, e condições de pagamento dos lotes constantes do presente regulamento.

Artigo 10º

Procedimento prévio à contratação

1. A aquisição *e ou locação* de direitos sobre cada um dos lotes será feita mediante concurso público por prévia qualificação promovido pela Entidade Promotora, devendo as empresas interessadas formalizar a apresentação dos respectivos processos de candidatura na Câmara Municipal de Chaves, instruídos em conformidade com o preceituado no subseqüente artigo 11º do presente regulamento.
2. No aludido procedimento concursal serão adoptadas, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as regras gerais da contratação pública, em observância dos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da concorrência e da prossecução do interesse público.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

3. *Quando razões de interesse público relevantes o justifiquem, pode adotar-se o ajuste direto para a constituição de direitos sobre os Lotes, e com caráter excepcional ao regime previsto no número anterior.*

Artigo 11º

Instrução do processo de candidatura

O processo de formalização da candidatura, deverá ser devidamente instruído com o Requerimento de Candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado por um Formulário de Candidatura, uma Memória Descritiva do Investimento, o “Curriculum” do promotor(es) e/ou das empresas que representam e as declarações ou códigos de acesso, comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal. Os documentos atrás mencionados deverão ser elaborados nos moldes constantes do Anexo II do presente regulamento.

Artigo 12º

Análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas

1. As candidaturas à aquisição de direitos sobre o(s) lote(s), apresentadas nos termos do artigo anterior, serão objecto de análise, parecer e decisão por parte da Entidade Promotora, que poderá, se assim o entender, exigir elementos complementares ao processo de candidatura, visando a obtenção de esclarecimentos adicionais para uma melhor avaliação do mérito do investimento.
2. As candidaturas apresentadas são avaliadas e classificadas pela aplicação de uma grelha de análise que ponderará os critérios estabelecidos no Anexo III, do presente regulamento.
3. Os objetivos gerais que presidem ao estabelecimento dos critérios referidos no artigo anterior, são os seguintes:
 - a) O interesse económico dos projetos empresariais a instalar na região;
 - b) Condições de viabilidade;
 - c) Criação de emprego, favorecendo-se o recrutamento de mão-de-obra qualificada e jovens com formação técnica superior;
 - d) Condições e características de instalação e laboração, tendo em conta a componente ambiental;
 - e) Rendibilidade e solidez económico/financeira do projeto e dos promotores;

Artigo 13º

Modelo de avaliação das candidaturas



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

As candidaturas serão avaliadas segundo o seguinte modelo:

a) A Entidade Promotora atribuirá a cada um dos factores classificativos enunciados no Anexo III, uma valoração compreendida entre 0 e 20 pontos. A valoração, de cada um destes factores classificativos, corresponderá ao resultado do produto obtido entre a pontuação atribuída a cada factor, pelo respetivo valor de ponderação que se encontra igualmente expresso no Anexo III.

A pontuação final de cada candidatura (entre 0 e 20 pontos), será obtida através do somatório das pontuações parciais dos referidos factores classificativos.

b) Os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 10 pontos serão admitidos.

c) Os projetos avaliados que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 7 e inferior 10 pontos, serão admitidos condicionalmente, ficando a sua admissão definitiva ou eventual exclusão, dependentes da apresentação de elementos adicionais e/ou da prestação dos esclarecimentos complementares que a Entidade Promotora entenda solicitar ao candidato para uma melhor aferição da valia da sua candidatura.

d) No caso em que as pontuações obtidas sejam inferiores a 7 pontos, os projectos serão excluídos e a candidatura de instalação recusada.

e) Os projetos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as alíneas anteriores, integrados nas classes a seguir enunciadas:

PONTUAÇÃO	NÍVEL DO PROJETO
<7	Excluído
≥7 e <10	Admitido Condicionalmente
≥10 e <12	Razoável
≥12 e <14	Médio
≥14 e <16	Bom
≥16 e <18	Muito Bom
≥18	Excelente

Artigo 14º

Atribuição dos lotes

1. A atribuição dos lotes aos candidatos seriados será efectuada a partir das melhores classificações obtidas e por ordem de preferências por estes manifestadas no requerimento de candidatura (Anexo II).



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. No caso das preferências manifestadas no requerimento de candidatura por um determinado candidato já terem sido atribuídas a outros com classificações superiores, deverá a Entidade Promotora aferir junto do mesmo da possibilidade de este instalar o seu projecto nos lotes ainda por atribuir, antes de passar a atribuição dos lotes a candidatos com classificação inferior.

3. Verificando-se uma situação de igualdade nas classificações obtidas entre as várias candidaturas, tendo como objeto a atribuição dos mesmos lotes, deverá a Entidade Promotora promover um procedimento de negociação entre todas as candidaturas envolvidas, o qual será estruturado da seguinte forma:

a) As candidaturas em situação de igualdade serão convidadas a apresentar proposta negocial em carta fechada e dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Entidade Promotora;

b) Sequencialmente será assegurada uma sessão de negociação a qual deverá ocorrer simultaneamente com todos os candidatos;

c) As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade promotora do que as inicialmente apresentadas;

d) Na sessão deve ser lavrada ata, na qual deve constar, designadamente, a identificação dos candidatos presentes ou representados e o resultado final das negociações;

e) A ata deve ser assinada pelos representantes da Entidade Promotora e pelos candidatos que tenham alterado as suas propostas;

f) As propostas que não sejam alteradas na sessão de negociação, bem como as entregues pelos candidatos que não compareçam à sessão, são consideradas, para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas.

4. *Caso se verifique para o mesmo lote uma candidatura tendente a aquisição e outra tendente a locação, dar-se-á preferência, à que apresentar maior pontuação.*

Artigo 15º

Preço e condições de venda e ou locação dos lotes

1. Após análise e ordenação das candidaturas, a Entidade Promotora, encetar os procedimentos conducentes à alienação direta em propriedade plena *ou à locação* dos lotes enunciados no nº 2, do artigo 1º do presente regulamento.

2. O preço de venda dos lotes industriais infraestruturados, será obtido através do produto do valor unitário por m² pela área de cada um deles, e de acordo com a seguinte tabela,:



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

ÁREA (m ²)	PREÇO / M ²
Até 1000	€ 12,50
1001 a 3000	€ 10,00
3001 a 5000	€ 8,00
> 5000	€ 5,00

Os valores globais dos lotes são os que constam do Anexo I do presente regulamento.

3. *O valor da locação dos lotes industriais infraestruturados, será obtido através do produto do valor unitário por m² (€0,01)/mês pela área de cada um deles. Os valores globais dos lotes são os que constam do Anexo I do presente regulamento*

4. Para a concretização definitiva da venda, as empresas seleccionadas ficam obrigadas, conforme o estabelecido no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, a celebrar com a Entidade Promotora, um contrato-promessa de compra e venda, devendo a respectiva escritura ser outorgada no prazo que vier a ser estabelecido no referido contrato-promessa.

5. O valor da transmissão deverá ser integralmente liquidado até à data de celebração da escritura pública, correndo por conta dos adquirentes todos os encargos decorrentes da mesma.

6. Na escritura de compra e venda deverão figurar expressamente, entre outras, as seguintes menções:

- a) Pagamento do terreno conforme o definido n.º 2 do presente artigo;
- b) Cumprimento do presente Regulamento, do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, dos Regulamentos Municipais aplicáveis e demais legislação em vigor;
- c) Cumprimento do estipulado nos n.ºs 7, 8, 9 e 10 do art. 5.º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves;
- d) Obrigação da conclusão das obras licenciadas no prazo máximo de 24 meses após o seu início, salvo justificação plausível e devidamente fundamentada, que possibilite por parte da Entidade Promotora/Sociedade Gestora a prorrogação do referido prazo.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos na alínea d) do artigo anterior, bem como a ocorrência das situações enunciadas no n.º 1 do art. 36.º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, determinarão a reversão dos lotes de terreno e de todas as benfeitorias nele introduzidas a favor da Entidade gestora/promotora, sem direito a qualquer indemnização, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceite por esta entidade. Estes prazos poderão eventualmente ser prorrogados pela Entidade Promotora/Sociedade Gestora, na sequência de pedido devidamente fundamentado à apresentar pelas empresas.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

8. Segundo o descrito no nº 3 do art. 36º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves, as condições de exercício de reversão pela Entidade Promotora, deverão constar expressamente no título constitutivo a celebrar com a empresa utente do Parque.

9. *Para a concretização definitiva da locação, as empresas selecionadas ficam obrigadas a celebrar com a Entidade Promotora, um contrato de arrendamento/locação, pelo prazo mínimo de dois anos, devendo o respetivo título ser outorgado no prazo que vier a ser estabelecido para o efeito, mas não superior a 30 dias a contar da comunicação da adjudicação.*

Artigo 16º

Condições de conservação e manutenção das instalações

1. Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe a cada unidade industrial:

- a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade;
- b) Manter os equipamentos fabris, em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Manter sempre devidamente tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;
- d) Preservar permanentemente, a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;
- e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes;
- f) Gerir correctamente os resíduos gerados no interior das instalações fabris, promovendo o ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Entidade Promotora, com observância da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

Chaves, ___ de Abril de 2012.

(...)